

# FISCAL

## AUTO-FACTURAÇÃO

ASP EXPERTISE



Julho de 2023

## Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 144/23 de 29 de Junho, que estabelece o novo regime jurídico aplicável à emissão de facturas/recibos por parte de adquirentes de bens e serviços, em substituição dos seus fornecedores, transmitentes de bens ou serviços (“Auto-Facturação”).

### Âmbito de aplicação

- O diploma aplica-se apenas às entidades com residência fiscal em Angola, que possuam contabilidade organizada e que, no exercício da sua atividade, adquiram, no território nacional, bens do Sector Primário.
  - Por outro lado, só tem aplicação nos casos em que a transmissão de bens ou prestação de serviços é efetuada por pessoas singulares sem capacidade para emitir facturas (ou documentos equivalentes).
  - Este regime pode também ser aplicado nos casos de transmissão onerosa de bens móveis sujeitos a registo, adquiridos por pessoas singulares para uso próprio há mais de 6 meses.
- iv. Data da aquisição dos bens/prestação dos serviços (ou a data em que os bens foram transmitidos/os serviços prestados, sempre que não coincida com a data da emissão da factura/recibo);
  - As facturas/recibos devem ser emitidas através de programa informático certificado.
  - As facturas/recibos emitidos nos termos do presente Regime, não devem corresponder a mais do que 20% do total da rubrica de custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e da rubrica de custos com fornecimento e serviços de terceiros da entidade emitente.
  - As entidades que efectuem a auto-facturação são obrigadas a proceder à retenção na fonte:

### Principais regras a observar

- As facturas/recibos emitidos pelos adquirentes dos bens e serviços ao abrigo deste regime, devem conter um conjunto de elementos obrigatórios, nomeadamente:
  - i. Número de identificação Fiscal do fornecedor e do adquirente;
  - ii. Numeração sequencial e cronológica própria, por anos económicos, nos termos do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes;
  - iii. Descrição dos bens e serviços transmitidos e o preço unitário e total dos mesmos em Kwanzas;
  - iii. Conter a menção “Auto-Facturação” e estar redigido em língua portuguesa.
- i. nas aquisições de bens de acordo com a Taxa do Regime de Liquidação Provisória Sobre as Vendas, prevista no Código Industrial;
- ii. nas aquisições de serviços de acordo com o Regime de Tributação Sobre os Serviços, previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho.
- As entidades sujeitas à auto-facturação devem reportar às Autoridades Tributárias sempre que efetuem a venda de mercadorias a favor de pessoas singulares, com valores a partir de 25.000.000 Kwanzas.

# Contactos



[ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM](mailto:ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM)